2/6

Copia. N.º 6.976. Livro especial de Notas n.º 5 fl.º 81. Traslado da escriptura de compra e venda de terrenos e benfeitorias em Santa Thereza, que faz Dona Joanna Roza de Oliveira Brazil á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e oito, aos nove dias do mez de Março, nesta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio perante mim compareceram partes contractadas como outorgante vendedora Dona Joanna Roza de Oliveira Brazil viuva proprietaria residente nesta côrte e como outorgante compradora á Fazenda Nacional representada neste acto pelo Excellentissimo Conselheiro Joaõ Cardoso de Menezes e Souza, na qualidade de Procurador Fiscal do Thesouro Nacional reconhecidos todos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas estas e o representante da Outorgada de mim Tabellião do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que é legitima senhora e possui-

dora dos terrenos no Morro de Santa Thereza, no logar denominado "França" e dos benfeitorias nos mesmos sitos entre elles e predio inscripto na Recebedoria sob numero trinta e oito outr'ora numero vinte e quatro pela rua da Conciliação, Freguezia de São José Municipio Neutro os quaes houve em meação na partilha dos bens de seu marido José Antonio de Menezes Brazil. Julgada por sentença de quatro de fevereiro de mil oitocentos e setenta e um do Juizo de Orphãos da Côrte e professe isentos de encargos tantos judiciaes como extra judiciaes de qualquer especie e por tanto do dito foro, como todos provou com os documentos que apresentou no Thesouro Nacional mandados archivados, sendo a area, confrontações e caracteristicos dos terrenos e predio com quanto predito, digo, com quanto o termo que assignou em vinte quatro de Novembro de mil oitocentos e setenta e sete, na Inspectoria das Obras Publicas pelo qual se obrigou a ceder ao Estado os ditos terrenos, e o officio

de seis do corrente mez dessa Repartição á Directoria Geral do Contencioso, os seguintes: os terrenos têm de area dois mil setecentos e sessenta e sete metros quadrados, e fazem parte de uma collina situada no morro de Santa Thereza, entre a Estrada do Aqueducto e a Rua da Conciliação, no logar denominado "França" e limita-se por um lado pelo caminho que da referida estrada vae sahir na dita rua em frente á casa de Balthazino José da França Ribeiro e pelos fundos pela divisa com o terreno do Barão de Petropolis, cuja compra o Estado já contractou em virtude de transacção com o mesmo Barão e effectuadas, convindo fizerem observar que por não serem bem precisos os limites entre os terrenos ora mencionados e os d'aquelle Barão, considera-se como pertencendo a este toda a frente sobre a estrada do Aqueducto, de modo que o supra indicado predio se acha situado nos daquelle segundo accordo havido entre ambos e que, procedes

o ajuste feito com esta Inspectoria
sendo que esse predio não com-
munica-se directamente com
a estada do Aqueducto sendo
porem certo que a Ladeira que
conduz ao mesmo predio sa-
he na Rua da Cancellação co-
mo se vê na planta; e que na
conformidade da obrigação
contrahida pelo supra dicto
termo: vende ella outorgante
por este instrumento e na
melhor forma de direito á
outorgada Fazenda Nacional
como de facto vendido tem
de hoje para sempre os refe-
ridos terrenos, predio e mais
benfeitorias, melhoramentos
com todos os seus pertences
dependencias e servidões
pelo preço de dezoito con-
tos e quinhentos mil reis
o qual receberá em moeda
corrente na Pagadoria do
Thesouro Nacional á vista do
traslado desta escriptura
regularmente transcri-
pto e do qual servirá de
plena e geral quitação o
que do recebimento do mes-
mo preço passar n'aquella
Repartição para nunca
haver repetição ou reela-=

mar qualquer outro por motivo da presente ceder ella outorgante e transfere á outorgada todo o direito e acção posse e dominio que tinha nos ditos terrenos, predios e mais benfeitorias e respectivas pertenças, havendo desde já a outorgada por investida de tudo como effectivamente já está e por todos os effeitos legaes, desde já a por força do presente instrumento e da clausula constituti pela qual se obriga por si seus herdeiros e successores a fazer a presente venda firme e valiosa bem o dominio dos ditos terrenos predios e benfeitorias defendendo-a de paz e salvo de que possa perturbar a outorgada no seu pacifico dominio e posse e expressamente pela evicção. E pelo Cavalheiro Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso de vinte e seis de Dezembro de mil oito centos e oitenta e sete do Ministerio da Agricultura e do despacho de seis do corrente mez de sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda, em nome e

por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura assim como na mesma se contem e acha-se estipulada. Não paga imposto de transmissão, mas sello proporcional por ser compra feita pela Fazenda Nacional na fórma das disposições fiscaes em vigor. E me entregárão conhecimento do theor seguinte: Deposito mil seis centos e quinze - Recebi dito - Sete dito - Folhas quinze. N. Serie. Primeiro semestre de mil oito centos e setenta e sete, mil oito centos setenta e oito. Decima urbana, trinta e seis mil reis. Multa de seis por cento, dois mil cento e sessenta. Trinta e oito mil cento e sessenta. Mais quatro por cento. Certifico eu o Senhor José Antonio de Menezes Drozel dou a quantia de trinta e seis mil reis, decima do predio da Rua Candelaria numero trinta e oito. Recebedoria. Recebedoria do Rio de Janeiro dezesete de Outubro de mil oito centos e setenta e sete. Pelo chefe de secção - Eugenio Borges da Silva. Recebi em vinte sete de Fevereiro de mil oito centos e setenta e oito. Conta

7

E me pedirão esta escriptura que me foi distribuida hoje do que dou fé e a fiz lavrar pelo meu Ajudante Juramentado Affonso Herculano da Costa Brito. Tudo se pagou sello pela estampilha fixada. E tendo sido lida assignou fazendo à rogo da outorgante que não sabe escrever - João Francisco Xavier de Faria, com as testemunhas Manoel José Spinola Bittencourt Manoel Alexandrino de Brito, perante mim, Antonio Herculano da Costa Brito - Tabellião que subscrevo e dou fé. Rio nova de Março de mil oito centos e setenta e oito. A rogo da outorgante João Francisco Xavier de Faria - João Cardoso de Menezes e Souza. Manoel José Spinola Bittencourt Manoel Alexandrino de Britto. Estava uma estampilha de dezesete mil reis devidamente inutilizada. E tendo sido trasladada do proprio livro em o dia, mez e anno ao principio declarados. E eu Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade - estava o signal publico e assignado - Antonio Her-

cultano da Costa Brito.
Estavam duas estampilhas no valor total de seiscentos reis - devidamente inutilizadas.
— Confere com o original. Comissão do Cadastro, 4 de Fevereiro de 1924.
Waldemar Rodrigues, escrivão effectivo adjunto
Aulindo Gomes de Oliveira
2º Escripturario do Delegado Fiscal em Porto Alegre — Rio Grande do Sul
Nota = Registrada no Livro H da Secretaria do Thesouro - Pagina 12 sob nº 3660
Em 4-2-1924